



SENADO FEDERAL

Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.561, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.561, de 2020, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º Após o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, declarada ou reconhecida em ato do Poder Executivo, parte dos recursos destinados ao Fundo Nacional de Saúde, por força do disposto nesta Lei, será destinada às ações de habilitação e reabilitação das pessoas com sequelas pós-covid-19, ao Programa Nacional de Imunização (PNI), e à implementação e ao fortalecimento de plataforma tecnológica para o desenvolvimento e produção de vacinas e insumos, na forma de regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.561, de 2020 prevê a destinação dos recursos do novo produto lotérico “Loteria da Saúde” para as ações de prevenção, contenção, combate e mitigação dos efeitos da pandemia da Covid-19, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2. Entretanto, deixa em aberto como serão utilizados depois da pandemia.

Nesse sentido, sugerimos que parcela desses recursos seja utilizada em ações de habilitação e reabilitação das pessoas com sequelas pós-covid-19, no Programa Nacional de Imunização (PNI) e na



implementação e no fortalecimento de plataforma tecnológica para o desenvolvimento e produção de vacinas e insumos, na forma de regulamento.

Pela importância da matéria, contamos com as Senhoras e os Senhores Senadores no apoio desta alteração ao Projeto de Lei nº 1.561, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21297.22423-20